



FICHA DE INFORMAÇÃO DO CONTRATO
«ISIC ASSUR INDIVIDUELS» N° 4714

Mutuaide
Assistance

COMO CONTACTAR O NOSSO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

MUTUAIDE ASSISTANCE

8-14, avenue des Frères Lumière - 94368 BRY SUR MARNE CEDEX

7 dias por semana – 24 horas por dia

- **Por telefone a partir de França: 01.55.98.71.63** (comunicação sem valor acrescentado, custo segundo o operador, chamada suscetível de ser gravada)
- **Por telefone a partir do estrangeiro: + 33.1.55.98.71.63** (comunicação sem valor acrescentado, custo segundo o operador, chamada suscetível de ser gravada)
- **Por fax : 01.45.16.63.92** a partir de França ou + 33. 1.45.16.63.92 a partir do Estrangeiro
- **Por e-mail : medical@mutuaide.fr**

Para que possamos intervir nas melhores condições, queira reunir as informações que se seguem e que lhe serão pedidas durante a sua chamada:

- O seu número de contrato,
- O seu nome e apelido,
- A morada do seu domicílio,
- O país, a cidade ou a localidade na qual se encontra no momento da chamada,
- Precisar a morada exata (n.º, rua, eventualmente hotel, etc.),
- O número de telefone,
- A natureza do seu problema.

COMO CONTACTAR O NOSSO SERVIÇO DE SEGUROS

SERVICE ISIC - ASSUR TRAVEL

ZA Actiburo – 99, rue Parmentier – 59650 VILLENEUVE D’ASCQ

De segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00 (hora de França, mais 1 hora que em Portugal Continental)

- **Por telefone a partir de França: 03.74.45.43.01** (comunicação sem valor acrescentado, custo segundo o operador, chamada suscetível de ser gravada)
- **Por telefone a partir do estrangeiro: +33.3.74.45.43.01** (comunicação sem valor acrescentado, custo segundo o operador, chamada suscetível de ser gravada)
- **Por e-mail: isicassur@assur-travel.com**

queira reunir as informações que se seguem e que lhe serão pedidas durante a sua chamada:

- O seu número de contrato
- O seu nome e apelido,
- A morada do seu domicílio,
- O número de telefone,
- O motivo da sua declaração

Durante a primeira chamada, vai ser-lhe comunicado um número de dossier de seguros. Lembre-se dele aquando de todas as relações subsequentes com o nosso serviço de seguros.

TABELAS DE GARANTIAS

GARANTIAS DE SEGUROS	LIMITE DAS INDEMNIZAÇÕES
BAGAGENS (A)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Em caso de destruição, roubo e perda (A1) Incluindo objetos de valor Incluindo computadores portáteis e telemóveis Incluindo roubo ocorrido no interior do veículo Franquia ✓ Limitação para os objetos adquiridos durante a viagem (A2) ✓ Atraso de entrega (+ de 24 horas) (A3) 	1530 € (A1) 40% do capital segurado com um máximo de 612 € 150 € no máximo 500 € por dossier 30 € por pessoa 230 € por pessoa (A2) 230 € por pessoa (A3)
ACIDENTES PESSOAIS (B)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Morte acidental (B1) Limitação em caso de morte durante o uso de moto, scooters e ciclomotores ✓ Incapacidade permanente total após o acidente (B2) 	8000 € (B1) 2500 € 30500 €, <i>reduzíveis em caso de incapacidade permanente parcial segundo a escala de acidentes de trabalho da Segurança Social francesa</i> (B2)

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA	LIMITE DOS BENEFÍCIOS
ASSISTÊNCIA REPATRIAMENTO (A)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Repatriamento sanitário (A1) ✓ Repatriamento de 2 pessoas acompanhantes (A2) ✓ Visita de um parente próximo (A3) ✓ Prolongamento de estadia (A4) ✓ Regresso antecipado (inclusive em caso de atentado ou de ato terrorista ou de catástrofe natural) (A5) ✓ Despesas de busca e resgate (A6) ✓ Envio de medicamentos para o estrangeiro (A7) 	Despesas reais (A1) Despesas reais (A2) Título de transporte ida/volta * + Despesa de hotel de 42 € por noite num máximo de 10 noites (A3) Título de transporte * + Despesa de hotel de 42 € por noite num máximo de 10 noites (A4) Título de transporte ida/volta* (A5) 12000 € por acontecimento (A6) Despesa de envio (A7)

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA (continuação)	LIMITE DOS BENEFÍCIOS
DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO (B)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Despesas médicas e de hospitalização fora do país de domicílio (B1) ✓ <ul style="list-style-type: none"> - Incluindo despesas de fisioterapia prescritas por um médico - Incluindo despesas de quiropraxia - Cuidados dentários de emergência - Cuidados dentários acidentais ✓ Despesas médicas e de hospitalização em caso de regresso temporário do segurado ao seu país de (duração da cobertura num máximo de 30 dias) (B2) <ul style="list-style-type: none"> - Cuidados dentários de emergência - Cuidados dentários acidentais 	<p>200000 € por acontecimento (B1)</p> <p>10 sessões no máximo 5 sessões no máximo 190 € por pessoa 420 € por pessoa</p> <p>10000 € por acontecimento com uma franquia de 50 € por pessoa e por acontecimento (B2)</p> <p>60 € por pessoa 60 € por pessoa</p>
ASSISTÊNCIA MORTE (C)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Repatriamento de corpo (F1) ✓ Despesas de funerais necessárias ao transporte (F2) ✓ Formalidades de morte (F3) 	<p>Despesas reais (F1)</p> <p>Despesas reais (F2)</p> <p>Título de transporte I/V* + Despesas de hotel de 80 € por para um máximo de 8 noites (F3)</p>
ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ESTRANGEIRO (D)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Adiantamento da caução penal e pagamento dos honorários do advogado 	<p>3000 € por período de seguro</p>
EXTENSÕES ESPECIAIS (OPÇÃO) (E)	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Despesas de maternidade (H1) ✓ Doenças psicológicas (H2) 	<p>OPÇÃO</p>
DESPORTOS DE INVERNO E DE RISCO	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cobertura ao abrigo do contrato em caso de ocorrência de um acontecimento garantido durante a prática de um desporto de inverno e com riscos tal como definido na rubrica "DEFINIÇÕES COMUNS AO CONJUNTO DE GARANTIAS" do presente contrato. 	<p>COBERTOS</p>

* de comboio em primeira classe ou de avião em classe económica.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Atenção: os “desportos perigosos” de acordo com o definido na rubrica que se segue não serão abrangidos pelo presente contrato, queira ler atentamente as Exclusões gerais do seu contrato.

DEFINIÇÕES COMUNS DO CONJUNTO DAS GARANTIAS

Os termos abaixo definidos terão entre as partes o seguinte significado (exceto se especificamente definidos em termos de garantia):

Acidente corporal

Alteração brutal da saúde proveniente da ação súbita de uma causa externa não intencional por parte da vítima constatada por uma autoridade médica competente resultando na emissão de uma receita para tomar medicação em benefício do paciente.

Segurador

MUTUAIDE ASSISTANCE – 8/14 avenue des Frères Lumière – 94368 Bry-sur-Marne Cedex – S.A. com capital de 9.590.040 € totalmente desembolsado – Empresa regida pelo Código dos Seguros RCS 383 974 086 Créteil – TVA FR 31 3 974 086 000 19. Doravante designado pelo termo "nós".

Segurado

Pessoa física ou grupo devidamente segurado ao abrigo deste contrato e designada doravante pelo termo “você”. Esta pessoa deve ter menos de 75 anos no momento da subscrição do presente contrato.

Autoridade médica competente

Profissional de saúde que tenha obtido um diploma numa faculdade de medicina constante da lista da Organização Mundial de Saúde (O.M.S.) e esteja autorizada a praticar o seu ofício no país onde são administrados os cuidados.

Atentado/Ato de terrorismo

Todo o ato de violência que constitua um ataque criminoso ou ilegal contra pessoas e/ou propriedades no país em que você permanece, com o objetivo de perturbar severamente a ordem pública por intimidação e terror e sendo objeto de cobertura por parte dos órgãos de comunicação social.

Este “atentado” deverá ser registado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês ou pelo Ministério do Interior.

Se diversos ataques tiverem lugar no mesmo dia, no mesmo país e se as autoridades o considerarem como uma mesma ação coordenada, este acontecimento será considerado como um só e o mesmo acontecimento.

Bagagens

Os sacos de viagem, as malas e seus conteúdos, à exclusão do vestuário que você usa.

Catástrofe natural

Intensidade anormal de um agente da natureza que não provém de uma intervenção humana. Fenómeno, tal como um tremor de terra, uma erupção vulcânica, um maremoto, uma inundação ou um cataclismo natural, que teve como causa uma intensidade de um agente da natureza e reconhecido como tal pelos poderes públicos.

Código dos seguros

Coleção de textos legislativos e regulamentares que regem os contratos de seguros.

Domicílio

É considerado como domicílio o local de residência principal e habitual do segurado. Em caso de litígio, o domicílio fiscal do segurado constitui o seu local de residência principal e habitual.

Bens de primeira necessidade

Vestuário e artigos de higiene que lhe permitem fazer frente temporariamente à indisponibilidade dos seus bens pessoais.

Acontecimentos garantidos

- ✓ Perda, roubo e destruição de bagagem,
- ✓ Responsabilidade civil e vida privada no estrangeiro (ou seja, fora do país de domicílio do segurado),
- ✓ Morte accidental
- ✓ Invalidez permanente total ou parcial no seguimento de um acidente
- ✓ Doença, lesão ou morte do segurado durante a sua estadia,

- ✓ Hospitalização ou morte de um membro da família no país de domicílio do segurado,
- ✓ Procedimentos judiciais,
- ✓ Desaparecimento no mar, na montanha ou no deserto.

Europa

Europa, incluindo a Rússia até aos Urais, as ilhas e os países situados no mar Mediterrâneo, assim como a Madeira, as Canárias e os Açores.

Estrangeiro

Todo o mundo com exceção do país de domicílio do segurado e dos países excluídos.

Execução de benefícios

Os benefícios garantidos do presente contrato não podem ser desencadeados senão com o acordo prévio do segurador. Por conseguinte, nenhuma despesa feita pelo Segurado por sua autoridade poderá ser reembolsada pelo segurador.

Franquia

Parte do sinistro deixado a cargo do segurado previsto pelo contrato em caso de indemnização no seguimento de um sinistro.

Doença

Alteração súbita e imprevista da saúde constatada por uma autoridade médica competente.

Doença grave

Alteração súbita e imprevista da saúde constatada por uma autoridade médica competente resultando na emissão de uma receita para a toma de medicamentos em benefício do paciente e implicando a cessação de qualquer atividade profissional ou outra.

Doença inesperada

Designa qualquer alteração da saúde de forma súbita e imprevisível constatada por uma autoridade médica competente e que exige uma resposta médica rápida.

Máximo por acontecimento

No caso em que a garantia seja exercida a favor de várias pessoas vítimas de um mesmo acontecimento e segurados no mesmo contrato, a garantia do Segurador é, em qualquer caso, limitado ao montante máximo previsto a título desta garantia seja qual for o número de vítimas. Assim, os indemnizados são reduzidos e pagos proporcionalmente ao número de vítimas.

Membros da família

O seu cônjuge de direito ou de facto ou qualquer pessoa que lhe esteja ligada por um pacto, os seus ascendentes ou descendentes ou os do seu cônjuge, padrastos, madrastas, irmãos, irmãs incluindo filhos do cônjuge ou companheiro de um dos seus ascendentes diretos, cunhados, cunhadas, genros, noras ou os do seu cônjuge. Devem ter domicílio no mesmo país que você salvo estipulação contratual contrária.

Nulidade

Todas as fraudes, falsificações ou falsas declarações e falsos testemunhos suscetíveis de implementar as garantias previstas na convenção, resultam na nulidade dos nossos compromissos e a perda dos direitos previstos na referida convenção.

Período de seguro

O período de validade do presente contrato, tal como definido na rubrica "ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO".

Prática médica em vigor

Refere-se a um procedimento médico correspondente ao tratamento usualmente utilizado para tratar a patologia a ser tratada de acordo com os padrões éticos comumente aceites, excluindo o tratamento experimental, o ensaio clínico, a pesquisa médica.

Familiar próximo

Um membro da sua família ou qualquer pessoa física designada por si ou um de seus cessionários, com domicílio no mesmo país.

Sinistro

Acontecimento de carácter aleatório suscetível de acionar a garantia do presente contrato.

Desportos clássicos: Atividades COBERTAS

Qualquer desporto não enumerado como desporto de inverno e de risco ou desporto perigoso (ou excluído).

Desportos de inverno e de risco: Atividades COBERTAS

Desportos de neve ou de gelo com exceção dos mencionados nos desportos perigosos (em caso de fora de pista, a cobertura só é adquirida se o segurado for acompanhado por um guia legalmente autorizado a exercer na área de ski considerada); a escalada em rappel; o alpinismo até 6500 metros; moto de neve, espeleologia; bicicleta de todo o terreno fora de pista e trilha; canoagem; canyoning; canoagem em marés de águas vivas; o rafting; o ski aquático; o kitesurf; futebol americano; rãguebi; equitação, mergulho até 40 metros, desportos náuticos à vela, voo de helicóptero e passeios em balão de ar quente.

Desportos perigosos: Atividades NÃO COBERTAS

Desportos de combate e autodefesa; qualquer desporto que necessite do uso de uma arma, de fogo ou não; expedição em montanha para lá de 500 metros; mergulho em águas profundas (+ de 40 metros), navegação solitária em fora de águas territoriais, salto em ski, escalada sem encordoamento, todos os desportos que impliquem um veículo terrestre a motor, todos os desportos que impliquem uma aeronave (avião, planador, delta, ULM), paraquedismo e queda livre, qualquer atividade desportiva praticada a título profissional ou semiprofissional, prática de desportos náuticos a motor e treino de âmbito privado com vista à participação numa competição organizada por uma entidade oficial desportiva.

Sub-rogação

A situação jurídica pela qual uma pessoa se vê transferir os direitos de uma outra pessoa (nomeadamente: substituição do segurador pelo segurado por ações judiciais contra a parte contrária).

Estadia

Estadia ou viagens por intermédio do organizador da estadia limitada a 12 meses consecutivos.

Terceiros

Qualquer pessoa física ou moral, com exclusão: da pessoa segurada, dos membros próximos tais como os definidos acima, acompanhantes, seus propostos, assalariados, ou não, no exercício das suas funções, os empregadores ou as pessoas que detêm autoridade.

EXTENSÃO GEOGRÁFICA DO CONTRATO

O Contrato é válido, desde que o prémio correspondente tenha sido pago, nas regiões indicadas nas Condições Particulares, ou seja:

- ✓ Todo o mundo (salvo exclusão especificada nas Condições particulares),
- ✓ Europa, incluindo a Rússia até aos Urais, as ilhas e os países situados no mar Mediterrâneo, assim como a Madeira, as Canárias e os Açores

Atenção, os segurados não são abrangidos no seu país de residência exceto por uma duração de 30 dias consecutivos e na condição de voltarem ao estrangeiro no final deste período.

PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio, incluindo impostos, direitos e taxas em vigor nesta classe de contrato, é pago em dinheiro pelo assinante do Contrato antes do início do risco.

Na ausência de pagamento antes do início do risco, o Contrato será considerado nulo e não dará lugar a nenhuma compensação.

SUBSCRIÇÃO DO CONTRATO POSTERIORMENTE À DATA DE RESERVA DA VIAGEM OU DA ESTADIA

Qualquer subscrição ao presente contrato (salvo opção cancelamento ou interrupção de estadia) posterior à data de compra ou de reserva da estadia é aceite em qualquer momento.

Um prazo de carência de 8 dias, durante o qual nenhuma garantia poderá ter efeito, se aplicará a partir da data de subscrição do contrato, e a garantia terá efeito só no final daquele prazo.

ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO DO CONTRATO

Sob reserva do pagamento do prémio, as garantias são válidas para o período indicado nas Condições Especiais. As garantias começam a ser aplicadas a partir do momento em que você sai de sua casa para viajar para o destino da sua viagem e termina quando regressa à sua casa ou na data de vencimento deste Contrato, o evento que ocorre primeiro.

A data de vigor e a duração das garantias ao abrigo do Contrato devem corresponder às datas reais da sua Estadia. O Contrato será automaticamente prorrogado sem encargos adicionais se você não conseguir completar a sua Estadia na data

agendada devido a doença ou acidente, esta prorrogação cessará assim que você puder regressar ao seu domicílio e só é válida por até 30 dias. Esta extensão só é válida se, antes de iniciar a sua viagem, tiver comprado um bilhete de volta.

Nota: O presente contrato é assinado por um período de 12 meses. Entretanto, antes da data de expiração da garantia em curso, o contrato pode ser prolongado nos termos idênticos aos do contrato inicial.

DIREITO DE RENÚNCIA EM CASO DE SUBSCRIÇÃO À DISTÂNCIA

Contrato com uma duração inferior a 1 mês

De acordo com a ordem n° 2005-648, de 6 de junho de 2005, relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros e ao artigo L.112-2-1-II-3° do Código dos Seguros francês, nenhum direito de renúncia se aplica a contratos de seguro de viagem ou de bagagem com duração inferior a 1 mês.

Contrato com uma duração superior a 1 mês

O Segurado tem direito de renúncia no prazo de 14 dias corridos a partir da data da adesão ao Contrato, sem quaisquer custos ou penalizações. Este direito não se aplica se o Segurado declarar um sinistro garantido junto da Seguradora durante este período de 14 dias.

A carta de renúncia cujo modelo é proposto abaixo sob o exercício desse direito deve ser enviada por escrito ou noutro suporte duradouro para a seguradora ou corretor - KINOUSASSUR - 17 AVENUE JEANNE D'ARC 94110 ARCUEIL.

Proposta de redação para exercer o seu direito de renúncia

“Eu, abaixo-assinado(a), Sr./Sr.^a com residência em renuncio à minha adesão ao Contrato de seguros N°..... Atesto não ter conhecimento, à data de envio da minha carta, de qualquer sinistro que implique uma garantia deste Contrato”.

Consequências da renúncia

O exercício do direito de renúncia dentro do período acima definido implica a rescisão do Contrato a partir da data de receção do pedido de renúncia. O Segurado é então reembolsado pelo prémio pago si, sem custos ou penalizações, no prazo de 30 dias a contar da data de exercício do seu direito de renúncia, exceto no caso de um sinistro ocorrido antes do exercício do direito de renúncia.

CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

Se a indemnização não puder ser determinada por mútuo acordo, é avaliada por meio de uma avaliação amigável, sujeita aos nossos direitos respetivos.

Cada um de nós escolhe o seu especialista. Se esses especialistas não concordarem entre si, convocam um terceiro e os três operam em comum e pela maioria de votos.

Se um de nós não nomear um especialista ou os dois especialistas concordarem com a escolha de um terceiro, a nomeação é feita pelo Presidente do Supremo Tribunal, com decisão provisória. Cada parte deve suportar as despesas e honorários do seu especialista e, se for caso disso, metade dos do terceiro.

PRAZO DA INDEMNIZAÇÃO

A liquidação ocorre num prazo de 15 dias a partir do acordo entre nós ou da notificação da decisão judicial executória.

FALSA DECLARAÇÃO

- **Cobrindo a garantia de risco**

Qualquer reticência ou falsa declaração intencional e qualquer omissão ou declaração inexata não intencional da sua parte sobre o risco a ser garantido podem ser sancionadas nas condições previstas nos artigos L.113-8 e L.113-9 do Código de Seguros francês, tendo em conta a natureza coletiva do contrato.

- **No momento do sinistro**

Qualquer fraude, reticência ou falsa declaração intencional da sua parte sobre as circunstâncias ou consequências de um sinistro implicarão a perda de qualquer direito ao benefício ou indemnização relativamente a este sinistro.

TERMOS DE REVISÃO DAS RECLAMAÇÕES

1. Em caso de desacordo ou de descontentamento relativamente à implementação das garantias de assistência do seu contrato, convidamo-lo(a) a informar MUTUAIDE ASSISTANCE ligando para o número de telefone +33 (0)1.55.98.71.63

(comunicação de valor não acrescentado, custo segundo o operador, chamada sujeita a gravação) ou escrevendo para o e-mail medical@mutuaide.fr.

Se a resposta que obtiver não o(a) satisfizer, pode escrever para:

**MUTUAIDE ASSISTANCE
SERVICE QUALITE CLIENTS
8/14 AVENUE DES FRERES LUMIERE
94368 BRY-SUR-MARNE CEDEX**

MUTUAIDE ASSISTANCE compromete-se a acusar a receção da sua carta num prazo de 10 dias. Será tratada num prazo máximo de 2 meses.

Se o desacordo persistir, pode recorrer a Médiation de l'Assurance (Mediadores de Seguros):

**LA MEDIATION DE L'ASSURANCE
TSA 50110
75441 PARIS CEDEX 09**

2. Em caso de desacordo ou de descontentamento relativamente à implementação das garantias de seguros do seu contrato, convidamo-lo(a) a informar ASSUR TRAVEL ligando para o número de telefone +33 3 74.45.43.01 ou escrevendo para o e-mail isicassur@assur-travel.com.

Se a resposta que obtiver não o(a) satisfizer, pode escrever para:

**MUTUAIDE ASSISTANCE
SERVICE ASSURANCE
TSA 20296
94368 BRY-SUR-MARNE CEDEX**

MUTUAIDE ASSISTANCE compromete-se a acusar a receção da sua carta num prazo de 10 dias. Será tratada num prazo máximo de 2 meses.

Se o desacordo persistir, pode recorrer a Médiation de l'Assurance (Mediadores de Seguros):

**LA MEDIATION DE L'ASSURANCE
TSA 50110
75441 PARIS CEDEX 09**

RECOLHA DE DADOS

Em conformidade com o artigo 32 da lei francesa de 6 de janeiro de 1978, o segurado reconhece estar informado de que o segurador trata os seus dados pessoais e além disso:

- As respostas às questões colocadas são obrigatórias e que no caso de falsas declarações ou omissões, as consequências podem ser a nulidade da adesão ao contrato de seguro (artigo L 113-8 do Código dos Seguros francês) ou a redução das indemnizações (artigo L 113-9 do Código dos Seguros francês),

Os destinatários dos dados a si respeitantes são, principalmente os colaboradores do segurador, mas também os seus parceiros para a implementação das garantias e os organismos profissionais autorizados.

- Enquanto instituição financeira, o segurador está sujeito às obrigações legais decorrentes principalmente do Código monetário e financeiro francês em termos de luta contra o branqueamento de capitais e contra o financiamento de terrorismo e, como tal, implementa um processo de monitorização de contratos que pode levar à elaboração de transação suspeita e a uma medida de congelamento de ativos de acordo com a autorização única conferida pela Comissão Francesa de Informática e Liberdades (CNIL) a 16 de junho de 2011.
- Os seus dados pessoais poderão de igual forma ser utilizados no âmbito de um tratamento de luta contra a fraude no seguro que a CNIL autorizou o segurador a implementar em conformidade com a autorização única com data de 17 de julho de 2014; este tratamento pode levar, se for caso para isso, a uma inscrição na lista de pessoas que apresentam um risco de fraude.

- Na sua qualidade de segurador, tem o direito de efetuar tratamento de dados relativos às infrações, condenações e medidas de segurança, seja no momento da subscrição do contrato de seguro, seja no curso da sua execução ou no âmbito da gestão de contenciosos em conformidade com a autorização única dada pela CNIL com data de 23 de janeiro de 2014.
- Os dados pessoais poderão também ser utilizados pelo segurador no âmbito do tratamento que implementou e cujo objeto é a pesquisa e o desenvolvimento para melhorar a qualidade ou a pertinência dos seus futuros produtos de seguros e ofertas de serviços.
- Os dados de carácter pessoal que lhe são respeitantes podem estar acessíveis a determinados colaboradores ou prestadores do segurador estabelecidos nos países fora da União Europeia. O segurado poderá igualmente solicitar uma comunicação destas informações e exercer o seu direito de acesso e de retificação de todos os dados que lhe dizem respeito dirigindo-se ao correspondente Suporte Informático e Liberdades (Relais Informatique et Libertés) - MUTUAIDE ASSISTANCE 8/14 Avenue des Frères Lumière - 94368 BRY SUR MARNE Cedex.

PLURALIDADE DE SEGUROS

Em conformidade com as disposições do Artigo L 121-4 do Código dos Seguros francês, quando diversos seguros são contratados sem fraude, cada um deles produz efeitos nos limites das garantias do contrato e respeitando as disposições do Artigo L 121-1 do Código dos Seguros francês.

SUB-ROGAÇÃO

Depois de lhe ter pago uma indemnização, somos sub-rogados nos direitos e ações que possa ter contra os Terceiros responsáveis pelo sinistro, conforme previsto no Artigo L.121-12 do Código de Seguros francês.

A nossa sub-rogação está limitada ao montante da indemnização que lhe pagamos ou aos serviços que lhe prestamos.

PRESCRIÇÃO

De acordo com o artigo L 114-1 do Código de Seguros francês, qualquer ação decorrente deste contrato é prescrita por dois anos a partir do acontecimento que lhe deu origem.

No entanto, este prazo não corre:

- Em caso de reticência, omissão, declaração falsa ou inexata sobre o risco corrido a partir do dia em que o segurador disso tenha tido conhecimento;
- Em caso de sinistro, a partir do dia em que os interessados tenham tido conhecimento se provarem que o ignoraram.

Quando a ação do segurado contra o segurador é causada pelo recurso de um terceiro, este prazo de prescrição é executado apenas a partir do dia em que o terceiro interpôs ações judiciais contra o segurado ou foi indemnizado por este último.

Este prazo de prescrição pode ser interrompido, de acordo com o artigo L 114-2 do Código dos Seguros francês, por uma das seguintes causas comuns de interrupção:

- reconhecimento pelo devedor do direito da pessoa contra quem prescreveu (artigo 2240 do Código Civil francês);
- um pedido na justiça, mesmo em processos sumários, até que o processo seja extinto. É o mesmo quando é levado perante uma jurisdição incompetente ou quando o ato de encaminhamento para a jurisdição é anulado por efeito de uma violação processual (artigos 2241 e 2242 do Código Civil francês). A interrupção é nula se o requerente retirar o pedido ou permitir que o caso caduque, ou se o seu pedido for definitivamente rejeitado (artigo 2243 do Código Civil francês);
- uma medida cautelar tomada nos termos do Código de Processo Civil francês de execução ou de uma Lei de Execução forçada (artigo 2244 do Código Civil francês).

Lembra-se que:

A interpelação feita a um dos devedores solidários por uma petição ou por um ato de execução forçada ou o reconhecimento pelo devedor do direito da pessoa contra quem prescreve interrompe o prazo de prescrição contra todos os demais, mesmo contra os seus herdeiros.

Por outro lado, a interpelação de um dos herdeiros de um devedor solidário ou o reconhecimento desse herdeiro não interrompe o prazo de prescrição em relação aos outros co-herdeiros, mesmo no caso de uma dívida hipotecária, se a obrigação for divisível. Esta interpelação ou reconhecimento interrompe o prazo de prescrição, em relação a outros codevedores, apenas para a parte da qual o herdeiro é detido.

Para interromper o prazo de prescrição para o todo, em relação aos outros codevedores, é necessário fazer a interpelação a todos os herdeiros do devedor falecido ou o reconhecimento de todos estes herdeiros (artigo 2245 do Código Civil francês).

A interpelação feita ao devedor principal ou o seu reconhecimento interrompe o prazo de prescrição contra a caução (artigo 2246 do Código Civil francês).

O prazo de prescrição pode ser igualmente interrompido:

- pela designação de um especialista no seguimento de um Sinistro;
- pelo envio de uma carta registada com aviso de receção (dirigida pelo segurador ao segurado no que respeita à ação em pagamento da contribuição e dirigida pelo segurado ao segurador no que respeita ao pagamento da indemnização do sinistro).

LEI APLICÁVEL E MODALIDADES DE PAGAMENTO EM CASO DE LITÍGIO

O presente contrato é regido exclusivamente pela legislação francesa. Qualquer litígio a esse respeito, na ausência de resolução amigável, será da exclusiva competência das jurisdições francesas.

AUTORIDADE DE CONTROLO DO SEGURADOR

MUTUAIDE ASSISTANCE é controlada pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução (Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution) (ACPR) – 61 rue Taitbout – 75009 Paris.

DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS DO SEGURO

BAGAGENS

Garantimos-lhe para o montante indicado na Tabela de Garantias, as suas bagagens, objetos e artigos pessoais, transportados consigo ou comprados durante a sua viagem, fora do seu local de residência principal ou secundária em caso de:

- roubo,
- destruição total ou parcial,
- perda durante o transporte por uma empresa de transportes.

ATRASO NA ENTREGA DAS SUAS BAGAGENS

No caso das suas bagagens pessoais não lhes serem entregues no aeroporto de destino (à ida) e se lhes forem restituídas com mais de 24 horas de atraso, reembolsamos-lhe, mediante apresentação de comprovativos, os bens de primeira necessidade no montante indicado na tabela de montantes de garantias.

Todavia, não pode acumular esta indemnização com as outras indemnizações da garantia BAGAGENS.

QUAIS SÃO OS LIMITES DA NOSSA GARANTIA?

Para os objetos de valor: pérolas, joias, relógios, bem como para qualquer aparelho de reprodução de som e/ou imagem e seus acessórios, espingardas de caça, material de pesca, computadores portáteis, o valor do reembolso não pode, em caso algum, exceder o montante indicado na Tabela de Garantias.

Para os computadores portáteis e telemóveis, a indemnização não poderá, em caso algum, exceder o montante previsto na Tabela de Garantias.

Os objetos acima listados só estão garantidos contra o roubo caracterizado e devidamente declarado como tal a uma autoridade competente (polícia, gendarmaria, empresa de transportes, comissário de bordo, etc...).

- O roubo de joias é garantido APENAS quando estas estão colocadas num cofre de segurança ou quando são usadas por si.
- O roubo de qualquer aparelho de reprodução de som e/ou imagem e seus acessórios é garantido UNICAMENTE quando estão colocados num cofre de segurança ou quando são usados por si.

Se utilizar uma viatura particular, os riscos de roubo estão cobertos na condição das suas bagagens e artigos pessoais estarem dentro da mala do veículo fechada à chave e longe da vista. Apenas está coberto o roubo por arrombamento.

Se o veículo estiver estacionado na via pública, a garantia só é válida entre as 7 e as 22 horas.

Em todos os casos, se o roubo ocorrer a bordo de um veículo, a indemnização será limitada ao montante fixado na Tabela de Garantia.

O QUE EXCLUIMOS

Além das exclusões contidas na secção "EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS NOSSAS GARANTIAS", não podemos intervir nas seguintes circunstâncias:

1) AS CIRCUNSTÂNCIAS EXCLUÍDAS:

- ◆ O roubo de bagagens, bens e artigos pessoais deixados sem vigilância num local público ou armazenados num local colocado à disposição de várias pessoas;
- ◆ O roubo de qualquer aparelho de reprodução de som e/ou imagem e seus acessórios desde que não estejam colocados num cofre de segurança fechado à chave, quando não estão a ser usados, o que implica de facto que estes aparelhos não estão garantidos quando são confiados a uma empresa de transporte independentemente do tipo (aéreo, marítimo, ferroviário, rodoviário, etc...);
- ◆ O esquecimento, a perda (salvo por uma empresa de transportes), a troca;
- ◆ O roubo sem arrombamento devidamente constatado e verbalizado por uma autoridade (polícia, gendarmaria, empresa de transportes, comissário de bordo, etc...);
- ◆ Os danos acidentais devidos ao derramamento de líquidos, matérias gordurosas, corantes ou corrosivas e contidas nas suas bagagens;
- ◆ Os bens confiscados pelas autoridades (alfândega, polícia);
- ◆ Os danos ocasionados por traças e/ou roedores bem como queimaduras de cigarros ou por uma fonte de calor não incandescente;
- ◆ Os danos relacionados com o desgaste, a depreciação, defeitos mecânicos ou elétricos, qualquer procedimento de limpeza, de sanitização ou retoque, condições atmosféricas ou climatéricas ou qualquer coisa que chegue pouco a pouco,
- ◆ O roubo em qualquer veículo que não tenha um cofre;
- ◆ As coleções, amostras de representantes de vendas;
- ◆ O roubo, a perda, o esquecimento ou a deterioração de dinheiro, documentos, livros, títulos de transporte e cartões de crédito;
- ◆ O esquecimento, a perda ou a deterioração de documentos oficiais: passaporte, cartão de identidade ou de residência, certificado de matrícula e carta de condução;
- ◆ O roubo de joias quando estas não tenham sido colocadas num cofre de segurança fechado à chave quando não são usadas, o que implica de facto que as joias não estão garantidas quando são confiadas a uma empresa de transporte de qualquer tipo (aéreo, marítimo, ferroviário, rodoviário, etc);
- ◆ A quebra de objetos frágeis tais como objetos de porcelana, vidro, marfim, cerâmica, mármore,
- ◆ Os roubos em campismo,
- ◆ Os danos indiretos tais como a depreciação e a privação de gozo.

2) OS OBJETOS EXCLUÍDOS

- ◆ As próteses, aparelhos de qualquer natureza, binóculos, óculos e lentes de contacto,
- ◆ Os DVD, alarmes, jogos de vídeo e acessórios, peles, coleções,
- ◆ As bicicletas, reboques, caravanas e de uma maneira geral os veículos de transporte,
- ◆ Os títulos de qualquer natureza, quadros, os objetos de arte, as chaves de todos os tipos, os reboques,
- ◆ Os documentos gravados em fita ou filme assim como o material profissional, instrumentos musicais,
- ◆ Produtos alimentares, isqueiros, canetas, cigarros, álcool e produtos de beleza.

QUAL É A DATA DE ENTRADA EM VIGOR E EXPIRAÇÃO DA GARANTIA?

A garantia entra em vigor desde a entrega ou do registo das suas bagagens pelo transportador ou desde a entrega das chaves para um aluguer.

Expira no momento da restituição definitiva das bagagens pelo transportador, no retorno ou na restituição das chaves para um aluguer.

PARA QUE MONTANTE INTERVIMOS?

O montante indicado na Tabela de Garantias é o reembolso máximo, dedução feita da franquia, para todos os sinistros ocorridos durante o período da garantia.

COMO É CALCULADA A SUA INDEMNIZAÇÃO?

Em caso de destruição total ou parcial, ou em caso de perda durante o transporte por uma empresa de transportes, é indemnizado mediante comprovativo e na base do valor de substituição por objetos equivalentes ou de natureza idêntica, vetustidade deduzida.

Durante o primeiro ano a contar da data de compra, o montante reembolsado será igual ao valor de compra da bagagem ou do objeto de valor. No ano seguinte, o montante de reembolso será calculado a 75% do preço de compra. Nos anos seguintes, o valor será reduzido em 10% suplementares.

Em caso de roubo, é indemnizado mediante comprovativo, dedução feita da vetustidade cujo cálculo é precisado no parágrafo acima.

Em nenhum caso, é feita a aplicação da regra proporcional de capitais prevista no artigo L.121-5 do Código francês dos seguros.

Ao nosso reembolso será feita dedução do reembolso eventual obtido junto da empresa de transportes e da franquia.

QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO?

A declaração de sinistro deve chegar a ASSUR TRAVEL, dentro de 5 dias úteis (48 horas em caso de roubo), exceto em caso fortuito ou de força maior; se este prazo não for respeitado e sofrermos prejuízos, você perderá qualquer direito à indemnização.

A declaração de sinistro deve ser acompanhada pelos elementos que se seguem:

- ✓ o recebimento de uma queixa em caso de roubo ou declaração de roubo por uma autoridade competente (polícia, gendarmaria, empresa de transporte, comissário de bordo, ...) quando se trata de roubo durante a estadia ou perda por uma empresa de transporte;
- ✓ a constatação de perda ou destruição registrada junto do transportador (marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário) quando a bagagem ou os objetos tenham sido perdidos, danificados ou roubados durante o período em que estavam sob custódia legal do transportador.
- ✓ O certificado de irregularidade em caso de perda ou danos ocasionados nas bagagens pelo transportador,
- ✓ A cópia da lista dos objetos declarados danificados ou roubados, entregue ao transportador,
- ✓ As faturas de compra dos objetos sinistrados,
- ✓ A carta de reembolso do transportador que mostra a indemnização que lhe foi paga.

Em caso de não apresentação destes documentos, incorre na perda dos seus direitos à indemnização.

RECURSO

A nossa garantia é complementar de outras garantias acordadas por outras partes, sendo da sua responsabilidade gerir a bem o recurso junto da companhia aérea ou de qualquer outro organismo responsável pelo dano.

Antes de mais, deve tomar medidas para restringir o dano e fazê-lo constatar pelas autoridades competentes.

As bagagens deterioradas no curso da viagem, ou não entregues pelo transportador, deverão fazer objeto de um certificado de irregularidade e de um processo verbal estabelecido pelo este antes de serem por si aceites. Se descobrir danos apenas após a entrega, deve convocar, no prazo de três dias, o transportador para estabelecer uma constatação e/ou um processo verbal. Em caso de recusa de constatação, deve notificar o seu protesto no prazo de três dias.

Por outro lado, em caso de roubo cometido num veículo automóvel, será elaborado um processo verbal dos arrombamentos pelas autoridades policiais e deverá ser comunicado ao segurador.

QUE SE PASSA SE RECUPERAR TODA OU PARTE DA SUA BAGAGEM, OBJETOS OU BENS PESSOAIS?

Deve avisar ASSUR TRAVEL, imediatamente por carta registada, assim que seja informado:

- Se ainda não lhe tivermos pago a indemnização, deve recuperar a posse das referidas bagagens, objetos ou bens pessoais; somos apenas obrigados a pagar as deteriorações intervindo no reembolso de eventuais objetos em falta.
- Se já o tivermos indemnizado, pode optar num prazo de 15 dias:
 - ✓ Pelo abandono de tais bagagens, objetos ou bens pessoais em nosso benefício,

- ✓ Pela recuperação das referidas bagagens, objetos ou bens pessoais por meio do reembolso da indemnização que recebeu fazendo a dedução, se necessário da parte que corresponde às deteriorações ou aos objetos em falta.

Se não escolher no prazo de 15 dias, consideraremos que optou pelo abandono.

ACIDENTES PESSOAIS

DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS NA GARANTIA “ACIDENTES PESSOAIS”

Beneficiário(s)

A ou as pessoa(s) que recebe(m) do segurador somas devidas a título de um sinistro.

Em caso de morte do Segurado, a menos que outra pessoa tenha sido designada pelo Segurado, o montante fornecido é pago:

- Se o segurado for casado: o seu cônjuge não está legal ou judicialmente separado, nem divorciado, por defeito os seus filhos nascidos ou por nascer, vivos ou representados, por defeito os seus herdeiros,
- Se o segurado for signatário de um PACS, o seu parceiro, por defeito o seu herdeiro,
- Se o segurado for viúvo ou divorciado: os seus filhos por defeito os seus herdeiros,
- Se o segurado for solteiro: os seus herdeiros.

Em todos os outros casos, as outras somas são pagas ao segurado vítima do acidente.

Está excluída da Garantia qualquer pessoa que, intencionalmente, tenha causado ou provocado o sinistro.

Acidente corporal

Não obstante a definição prevista na rubrica «DEFINIÇÕES COMUNS DE TODAS AS GARANTIAS», designa qualquer lesão corporal involuntária da parte da vítima e resultante da ação súbita de uma causa externa.

Por extensão a esta definição, são garantidas as manifestações patológicas que seriam a consequência direta desta lesão corporal.

São equiparados a acidentes:

- As lesões ocasionadas pelo fogo, jatos de vapor, ácidos e corrosivos, relâmpagos e a corrente elétrica;
- A asfixia por imersão e a asfixia por absorção imprevista de gás ou de vapores;
- As consequências de envenenamentos e lesões corporais devidas à absorção não intencional de substâncias tóxicas ou corrosivas;
- Os casos de insolação, congestão e congelamento no seguimento de naufrágios, aterragens forçadas, colapsos, avalanches, inundações ou quaisquer outros acontecimentos de carácter accidental;
- As consequências diretas de mordidas de animais ou picadas de insetos, com exclusão de doenças (tais como paludismo e doença do sono), cuja origem pode estar principalmente relacionada com tais mordidas ou picadas;
- As lesões podem ocorrer por ocasião da prática de mergulho submarino, incluindo aquelas decorrentes de hidrocução ou de um fenómeno de descompressão;
- As lesões corporais que resultam de agressões ou atentados das quais o segurado seria vítima, salvo se for provado que tenha tido uma parte ativa como autor ou instigador destes acontecimentos;
- As consequências fisiológicas de operações cirúrgicas, na condição de terem sido necessárias por um acidente incluído na garantia.

Não são equiparadas a acidentes:

- As ruturas de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral, convulsões epiléticas, hemorragia meníngea.

Doença permanente

Assumida violação definitiva das capacidades físicas do segurado. A sua importância é quantificada por uma taxa determinada por referência à escala de invalidez da Segurança Social.

QUAL É O OBJETO DA GARANTIA?

Garantimos o pagamento das indemnizações abaixo definidas, que estão previstas e cujo montante está fixado na Tabela de Garantias, em caso de acidente corporal que possa atingir o segurado.

O QUE EXCLUIMOS

Para além das exclusões que figuram na rubrica "QUAIS SÃO AS EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CONJUNTO DE GARANTIAS ", não podemos intervir nas circunstâncias que se seguem:

- ◆ Os acidentes causados ou provocados intencionalmente pelo segurado, as consequências do seu suicídio consumado ou tentado, assim como os acidentes provocados pelo uso de drogas ou de estupefacientes não prescritos medicamente,
- ◆ Os acidentes que ocorrem quando o segurado é condutor de um veículo e a sua taxa de alcoolémia é superior à legalmente admitida no país ou local do acidente,
- ◆ Os acidentes resultantes da participação do segurado numa rixa (salvo caso de legítima defesa ou auxílio a pessoa em perigo), um duelo, um delito ou um ato criminoso,
- ◆ Os acidentes que ocorrem durante o uso como piloto ou membro de tripulação de um aparelho que permita a deslocação no ar ou aquando da prática de desportos com ou a partir destes aparelhos,
- ◆ Os acidentes ocasionados pela prática de um desporto a título profissional e a prática, mesmo a título amador, de todos os desportos que necessitem do uso de dispositivos mecânicos motorizados, seja como piloto ou como passageiros. Por prática de um desporto deve entender-se os treinos, os testes assim como a participação em provas desportivas ou competições,
- ◆ Os acidentes provocados pela guerra, civil ou estrangeira, declarada ou não,
- ◆ Os acidentes devidos a radiações ionizantes emitidas por combustível nuclear ou por produtos ou resíduos radioativos ou provocados por armas ou dispositivos destinados a explodir por modificação da estrutura do núcleo do átomo.

NATUREZA DAS INDEMNIZAÇÕES

MORTE

Se no prazo máximo de 24 meses a contar da data do acidente do qual o segurado foi vítima, tendo resultado em morte, garantimos o benefício da ou das pessoas designadas no boletim na qualidade de beneficiário, o pagamento do capital cujo montante está fixado na Tabela de Garantia.

Quando, anteriormente à morte, o mesmo acidente tenha dado lugar ao pagamento de uma indemnização por doença permanente em aplicação das condições que se seguem, o capital será diminuído do montante desta indemnização.

O desaparecimento oficialmente reconhecido do corpo do segurado durante um naufrágio, do desaparecimento ou da destruição do meio de transporte no qual circulava, dará origem a presunção de morte na expiração do prazo de um ano a contar do dia do acidente.

No entanto, se for constatado a qualquer momento após o pagamento de uma indemnização pelo desaparecimento de segurado, que este ainda está vivo, as somas indevidamente pagas a este respeito dever-nos-ão ser integralmente reembolsadas.

INCAPACIDADE PERMANENTE

Quando o acidente resulta numa incapacidade permanente, pagamos ao segurado uma indemnização cujo máximo corresponde à taxa de 100% da escala de invalidez da Segurança Social francesa.

Se a incapacidade for apenas parcial, o segurado terá direito apenas a uma fração da indemnização proporcional ao grau de invalidez.

As incapacidades não listadas são indemnizadas em função da uma gravidade comparada com a dos casos listados.

A indemnização tem um carácter de taxa fixa e contratual, é determinada seguindo as regras fixadas acima sem ter em conta a idade ou a profissão do segurado.

O grau de incapacidade será estabelecido no momento em que as consequências definitivas do acidente possam ser fixadas de uma forma certa, e o mais tardar, salvo condições contrárias tomadas de comum acordo entre o segurado e nós na expiração do prazo de um ano a contar do dia do acidente.

Não existe acumulação de garantias de morte e invalidez quando resultem de um mesmo acidente.

INCAPACIDADES MÚLTIPLAS

Quando o mesmo acidente provoca várias incapacidades distintas, a incapacidade principal é avaliada em primeiro lugar nas condições previstas acima, sendo as outras incapacidades estimadas sucessivamente, proporcionalmente à capacidade restante após acréscimo das anteriores, sem que a taxa global ultrapasse os 100 %.

A incapacidade funcional absoluta de um membro ou órgão é equiparada à perda deste membro ou órgão.

A perda de membros ou órgão fora de uso antes do acidente não dão lugar a qualquer indemnização. Se o acidente afetar um membro ou órgão já doente, a indemnização será determinada pela diferença entre o estado anterior e posterior ao acidente. Em nenhum caso, a avaliação das lesões resultantes do acidente pode ser aumentada pelo estado de incapacidade dos membros ou órgãos que o acidente não envolveu.

Os distúrbios nervosos e as lesões nervosas não podem ser tomadas em consideração, desde que sejam resultado de um acidente garantido, a menos que resultem em sinais clínicos claramente caracterizados.

QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO?

Em caso de sinistro, interessa que sejamos rápida e perfeitamente informados das circunstâncias nas quais se produziu e das possíveis consequências.

FORMA E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Você ou os seus cessionários, ou qualquer advogado agindo em seu nome é obrigado a fazer, por escrito ou verbalmente contra recibo, junto da ASSUR TRAVEL, a declaração de qualquer sinistro no prazo de quinze (15) dias, o mais tardar, da data em que tomaram conhecimento.

Se a declaração de sinistro não for efetuada no prazo previsto acima, salvo em caso fortuito ou de força maior, podemos opor a perda da garantia quando podemos estabelecer que o atraso na declaração nos causou um prejuízo (artigo L.113-2 do Código dos Seguros francês).

Deve, além disso, ser-nos fornecida com esta declaração toda a informação sobre a gravidade, as causas e as circunstâncias do sinistro e indicado, se possível, os nomes e moradas de testemunhas e autores responsáveis.

A declaração de sinistro deverá nomeadamente incluir:

- A data, as circunstâncias e o local do acidente;
- O nome, apelido, data de nascimento, morada e profissão da(s) vítima(s);
- O atestado médico inicial que descreva a natureza das lesões ou ferimentos assim como as suas prováveis consequências;
- Se aplicável, o processo verbal da polícia ou da gendarmaria, os nomes e moradas do autor do acidente e das eventuais testemunhas.

A vítima ou os seus cessionários deverão esforçar-se por limitar as consequências do acidente e recorrer nomeadamente aos cuidados médicos necessários pelo estado da vítima.

Os advogados e médicos, por nós designados terão salvo oposição justificada, livre acesso junto da vítima e dos seus médicos para constatar o seu estado. Qualquer falsa declaração intencional sobre a data ou as circunstâncias de um acidente, devidamente constatado e de modo a provocar-nos prejuízo, resulta na descontinuidade dos direitos à indemnização que, se já tiver sido paga, nos deverá ser reembolsada.

CONTROLO

Tem obrigação de se submeter ao exame de médicos por nós delegados, os nossos representantes terão livre acesso junto de si de cada vez que julgemos útil, **sob pena para si ou para qualquer beneficiário de incorrer na descontinuidade dos seus direitos no caso de, sem qualquer razão válida, recusar-se a permitir o controlo dos nossos delegados ou prejudicar o exercício deste controlo se, após o aviso dado com quarenta e oito horas de antecedência por carta registada nos confrontarmos com uma recusa persistente ou permanecermos impedidos de exercer o nosso controlo.**

Qualquer fraude, reticência ou falsa declaração da sua parte ou da do beneficiário da indemnização que tenha por finalidade induzir-nos em erro sobre as circunstâncias ou consequências de um sinistro, leva à perda de qualquer direito a indemnização pelo sinistro em causa.

PAGAMENTO DAS INDEMNIZAÇÕES

DETERMINAÇÃO DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE

As causas do acidente e as suas consequências e a taxa de incapacidade, são constatadas por acordo entre as partes ou, em falta de acordo, por dois médicos designados cada um por uma das partes. Em caso de divergência, estes serão acompanhados por um terceiro médico para decidir entre eles; se não concordarem com a escolha deste último, ou falta por uma das partes de designar o seu especialista, a designação será feita a pedido da parte mais diligente ao presidente do tribunal de primeira instância do local de residência do segurado com dispensa de juramento e de todas as outras formalidades.

Cada parte manterá a seu cargo os honorários e as taxas relativas à intervenção do médico que terá designado, as necessárias pela intervenção eventual de um terceiro médico sendo partilhadas pela metade entre entras.

AGRAVAÇÃO INDEPENDENTE DO FACTO ACIDENTAL

Todas as vezes que as consequências de um acidente sejam agravadas pelo estado físico da vítima, por uma falta de cuidados devido à sua negligência ou por um tratamento empírico, por uma doença ou uma incapacidade pré-existente e em particular por um estado diabético ou hemático, as indemnizações devidas serão determinadas após as consequências em que o acidente tenha ocorrido num sujeito válido e se saúde normal submetido a um tratamento racional.

PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

As indemnizações garantidas são pagas:

- Em caso de morte ou de incapacidade permanente no prazo de um mês após a recuperação das peças justificativas da morte accidental do segurado e da qualidade do beneficiário, ou do acordo das partes sobre o grau de invalidez.
- Na falta de acordo entre as partes, o pagamento das indemnizações terá lugar num prazo de quinze dias a contar da decisão judicial se tornar executória.

DESCRIPTIVO DAS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

Está doente, ferido ou morreu durante a sua estadia. Nós intervimos nas condições que se seguem:

ASSISTÊNCIA DE REPATRIAMENTO

1/ REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO

Fica doente ou ferido durante a sua estadia. Nós organizamos e encarregamo-nos do seu repatriamento para o domicílio ou para um estabelecimento hospitalar perto de sua casa.

Apenas as exigências de ordem médica são levadas em consideração para determinar a data do repatriamento, a escolha do meio de transporte ou do local de hospitalização.

A decisão de repatriamento é tomada pelo nosso médico consultor, depois de consultar o médico que ocasionalmente o está a tratar e eventualmente o médico de família.

Aquando do seu repatriamento e sobre a prescrição do nosso médico consultor, organizamos e encarregamo-nos do transporte de 2 (dois) acompanhantes ao seu lado.

Qualquer recusa à solução proposta pela nossa equipa médica resulta na anulação da garantia de assistência às pessoas.

2/ REPATRIAMENTO DE 2 PESSOAS ACOMPANHANTES

Você é repatriado medicamente ou morre durante a sua estadia.

Nós organizamos e encarregamo-nos, se não puderem regressar pelos meios inicialmente previstos, do transporte para o domicílio de dois segurados que o acompanham na ocorrência do acontecimento, na base de um bilhete de avião em classe económica ou de comboio em primeira classe.

3/ VISITA DE UM PARENTE PRÓXIMO

Você está hospitalizado no local por decisão da nossa equipa médica, antes do seu repatriamento por uma duração igual ou superior a 5 dias consecutivos. Nós organizamos e encarregamo-nos do transporte de ida/volta de avião, em classe económica ou de comboio em primeira classe, de um parente próximo residente no mesmo país assim como as taxas de estadia (quarto e pequeno-almoço) para que venha ao seu lado.

O nosso apoio ao seu alojamento é até ao montante indicado na Tabela de garantias.

As taxas de restauração ou outras despesas não entram no âmbito da garantia.

Este parente próximo poderá beneficiar durante a sua estadia das garantias “REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO” e “DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO” no âmbito deste contrato, por um período máximo de 10 dias e até aos limites indicados na Tabela de garantias.

A garantia “Visita de um próximo” não é acumulável com a garantia “Repatriamento de pessoas acompanhantes”.

4/ PROLONGAMENTO DE ESTADIA

Após uma doença ou um acidente durante a sua estadia, você está impossibilitado de viajar na data inicialmente prevista no seu título de transporte de regresso.

Tratamos das taxas de alojamento no seguimento deste prolongamento no limite do montante indicado na Tabela de garantias.

Tratamos igualmente das suas despesas suplementares de transportes, se o título de transporte previsto para o seu regresso não puder ser utilizado, na base de um bilhete de comboio em primeira classe ou de avião em classe económica.

Apenas as exigências de ordem médica são tomadas em consideração para conceder esta garantia.

As despesas de restauração ou outras despesas não entram no âmbito da garantia.

5/ REGRESSO ANTECIPADO

Se dever interromper prematuramente a sua estadia nos casos listados abaixo, tratamos da viagem de ida/volta, na base de um bilhete de comboio em primeira classe ou de avião em classe económica.

Nós intervimos em caso de:

- Hospitalização por doença grave de um membro da sua família, de uma pessoa responsável pela guarda de um filho seu menor e/ou deficiente que permaneceu em sua casa,
- Morte de um membro da sua família, de uma pessoa responsável pela guarda de um filho seu menor e/ou deficiente que permaneceu em sua casa,
- Sinistro grave que afetou a sua residência principal no seu país de domicílio ou nos seus locais profissionais.

6/ DESPESAS DE BUSCA E RESGATE

Tratamos, no montante indicado na Tabela de garantias das despesas de busca e de resgate em caso de acidente ou de desaparecimento no mar, na montanha ou no deserto.

Apenas as despesas faturadas por uma empresa devidamente autorizada para estas atividades podem ser reembolsadas.

Em nenhum caso podemos substituir organismos locais de ajuda de emergência.

7/ ENVIO DE MEDICAMENTOS PARA O ESTRANGEIRO

Durante a sua estadia, você está privado de medicamentos indispensáveis para a sua saúde, no seguimento de uma perda ou de um roubo. Tratamos da pesquisa e do encaminhamento destes medicamentos, caso estes medicamentos ou seus equivalentes aconselhados pelos nossos médicos consultores sejam encontrados no local (sob reserva de obter da sua parte as coordenadas do seu médico).

Nós tratamos da expedição dos medicamentos pelos meios mais rápidos, sob reserva das limitações legais locais e francesas.

As despesas alfandegárias e o custo dos medicamentos ficam a seu cargo.

DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO

1/ DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO FORA DO PAÍS DE DOMICÍLIO

O objetivo da garantia é reembolsar, dentro do limite dos custos reais que você teria incorrido, a totalidade ou parte das despesas de saúde incorridas como resultado de uma doença inesperada ou de um acidente tanto na vida privada quanto durante a sua atividade temporária de estudante ou profissional. A garantia é subscrita em complemento daquela de que beneficia junto do seu seguro de doença ou do primeiro euro quando não beneficia da cobertura acima citada.

Em qualquer caso, a garantia não pode exceder o montante das despesas efetivamente incorridas.

Você está garantido para o reembolso das suas despesas de hospitalização e despesas médicas prescritas por qualquer autoridade médica no estrangeiro, no seguimento de uma lesão corporal ocorrida e constatada no estrangeiro durante a sua estadia.

Este benefício cessa a partir do dia em que podemos realizar sua repatriação.

Este reembolso cobre as despesas definidas abaixo, na condição de se relacionarem com os cuidados recebidos por si fora do seu país de domicílio (exceto a isenção prevista nos parágrafos “DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO EM CASO DE REGRESSO TEMPORÁRIO DO SEGURADO AO SEU PAÍS DE DOMICÍLIO”, após uma doença ou um acidente ocorrido fora do seu país de domicílio. Neste caso, reembolsamos o montante das despesas incorridas até ao limite dos montantes previstos na Tabela das garantias.

Despesas com direito a benefícios:

- ✓ Honorários médicos,
- ✓ Despesas de medicamentos prescritos por um médico ou cirurgião,
- ✓ Despesas de hospitalização na condição de ser considerado intransportável por decisão dos nossos médicos, tomada após recolha de informações junto do médico local (as despesas de hospitalização incorridas a contar do dia em que podemos efetuar o seu repatriamento não são suportadas),
- ✓ De uma maneira geral qualquer ato médico ou cirúrgico relacionado com a sua patologia,
- ✓ As despesas de transporte que asseguram o seu transporte para o hospital mais próximo no caso de estar fisicamente incapaz de utilizar um meio de transporte público,
- ✓ Despesas dentárias de emergência,
- ✓ As despesas de fisioterapia prescritas por um médico no limite previsto na Tabela de garantias,
- ✓ As despesas de quiropraxia no limite previsto na Tabela de garantias.

O montante máximo dos reembolsos para as despesas dentárias de emergência (dentição natural) está indicado na Tabela de garantias. Estão excluídas as destaratarizações, check-ups e outros tratamentos de rotina. Em caso de tratamento dentário exclusivamente devido a um acidente ocorrido durante a validade do contrato, e não ocasionado por uma deterioração ulterior da dentição. Considera-se como um acidente unicamente o caso em que sofre igualmente de outros ferimentos corporais para os quais um tratamento médico ou hospitalar se impõe. As coroas, pontes e aparelhos dentários não são considerados como uma dentição natural.

EXTENSÃO DO BENEFÍCIO: ADIANTAMENTO DE DESPESA DE HOSPITALIZAÇÃO (apenas no estrangeiro)

Nós podemos, dentro do limite dos montantes da responsabilidade acima prevista, proceder ao adiantamento das despesas de hospitalização que deve contratar fora do seu país de domicílio, nas condições cumulativas que se seguem:

- Os médicos de MUTUAIDE ASSISTANCE devem julgar, após recolha de informações junto do médico local, que é impossível repatriá-lo imediatamente para o seu país de domicílio.
- Os cuidados aos quais se aplica o adiantamento devem ser prescritos em acordo com os médicos de MUTUAIDE ASSISTANCE.
- Você ou qualquer pessoa autorizada por si deve comprometer-se formalmente através da assinatura de um documento específico, fornecido por MUTUAIDE ASSISTANCE aquando da implementação do presente benefício:
 - Tomar medidas para cobrir as despesas com os organismos de seguros no prazo de 15 dias a contar da data de envio dos elementos necessários a estas medidas pela MUTUAIDE ASSISTANCE,
 - Efetuar à MUTUAIDE ASSISTANCE os reembolsos das somas recebidas a este respeito dos organismos de seguros na semana que se segue à receção destes montantes.

Permanecerão unicamente a nosso cargo, e no limite do montante de responsabilidade previsto para o benefício “DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO”, as despesas não cobertas pelos organismos de seguros. Deverá fornecer-nos o certificado de não cobertura emitido por esses organismos de seguros no prazo de uma semana após a sua receção.

Para preservar os nossos direitos subsequentes, reservamo-nos o direito de lhe pedir a si ou aos seus beneficiários uma carta de compromisso onde se comprometem a tomar medidas com os organismos sociais e a reembolsar-nos os valores recebidos.

Na falta de ter tomado as medidas para responsabilização junto dos organismos de seguros nos prazos, ou na falta de apresentação à MUTUAIDE ASSISTANCE nos prazos do certificado de não cobertura por esses organismos de

seguros, não terá em qualquer caso direito ao benefício de “despesas médicas e de hospitalização” e deverá reembolsar a totalidade das despesas de hospitalização adiantadas por MUTUAIDE ASSISTANCE, que incorrerá se necessário em qualquer procedimento de recuperação útil, cujo custo será suportado por si.

No caso de adiantarmos os fundos até aos montantes expressos na Tabela de garantias, você concorda em devolver os reembolsos obtidos dos organismos sociais e de bem-estar num prazo de 3 meses a contar do dia do adiantamento.

2/ DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO EM CASO DE REGRESSO TEMPORÁRIO DO SEGURADO AO SEU PAÍS DE DOMICÍLIO

O seu regresso ao seu país de domicílio é realizado após um repatriamento médico organizado por nós. Neste caso, a garantia é limitada a um máximo de 30 dias a partir da data de chegada ao seu país de domicílio.

OU

O seu regresso temporário de até 30 dias consecutivos ao seu país de domicílio é feito, enquanto a duração da sua estadia no estrangeiro não expirar, de acordo com as datas no seu boletim de adesão.

Podemos, dentro do limite do valor indicado na Tabela de Garantias, reembolsar-lhe as despesas médicas ou de hospitalização que você deve contratar no seu país de domicílio, após uma doença ou um acidente grave.

A garantia de "despesas de hospitalização" aplica-se apenas às despesas que foram objeto de um acordo do nosso serviço médico, materializadas pela comunicação de um número de arquivo para você ou para qualquer pessoa que atue em seu nome desde que os méritos do pedido estejam satisfeitos.

Se beneficiar de alguma cobertura por eventuais organismos de seguros (segurança social ou outros), reembolsamos-lhe em complemento destes organismos. Intervimos apenas uma vez nos reembolsos efetuados por estes últimos, sob reserva da comunicação dos comprovativos originais de reembolso destes organismos.

Se não for mais coberto pelos organismos sociais e de seguros no seu país de domicílio, reembolsamos-lhe o limite do montante da cobertura prevista na Tabela de Garantias para o benefício “DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO”. Neste caso, os reembolsos estarão limitados às tarifas da convenção da Segurança Social francesa.

Deve, no entanto, informar-nos sobre o(s) atestado(s) de recusa de cobertura por parte destes organismos de seguros, na semana que se segue à sua receção.

Em qualquer caso, é aplicada **uma franquia** cujo montante está indicado na Tabela de garantias.

Este benefício cessa, o mais tardar, na data de expiração do seu contrato, figurando no seu boletim de adesão.

Despesas com direito a benefício:

- ✓ As despesas de visita, consulta, farmácia, cuidados de enfermagem,
- ✓ Despesas de hospitalização médica e cirúrgica incluindo os honorários médicos e cirúrgicos, de uma maneira geral, qualquer ato médico ou cirúrgico relacionado com a sua patologia,
- ✓ As despesas de ambulância ou de táxi solicitadas por um médico,
- ✓ Os cuidados dentários de emergência tais como definidos no parágrafo “DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO FORA DO PAÍS DE DOMICÍLIO”.

QUAL É O CAMPO DE APLICAÇÃO DA GARANTIA “DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO”?

Os atos médicos cobertos são os definidos no parágrafo “Despesas com direito a benefício” caso sejam:

- Prescritos e praticados por uma autoridade médica competente,
- Reconhecidos por esta mesma autoridade como medicamento apropriados e indispensáveis ao tratamento da patologia tanto quantitativa como qualitativamente,
- Conformes com as práticas médicas em vigor, tais como as definidas na rubrica “DEFINIÇÕES COMUNS AO CONJUNTO DE GARANTIAS”,
- Remuneradas a um custo razoável e habitualmente praticado para o tratamento considerado no país onde são prestados, sendo especificado que o gestor pode fornecer um referencial de custos por país mediante pedido,

- Praticados de preferência no setor público ou convencionado desde que estes setores existam no seu país de domicílio, e que não sejam objeto de uma exclusão do contrato,
- As garantias levadas em conta para o cálculo dos reembolsos são as que se encontram em vigor na data dos cuidados prestados pelo profissional de saúde.

QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO?

➤ **Para o reembolso das suas despesas médicas (exceto hospitalização)**

Para beneficiar do reembolso das suas despesas médicas (não tendo gerado hospitalização), deverá fornecer ao serviço de gestão de ASSUR TRAVEL - GAPI, os documentos que se seguem:

- N.º de adesão ASSUR TRAVEL e número de contrato n.º 4714,
- Cópia do seu atestado ou certificado de escolaridade (unicamente para o primeiro pedido de reembolso),
- IBAN (unicamente para o primeiro pedido de reembolso),
- Faturas originais ou digitalizadas dos cuidados pagos,
- Prescrições médicas originais ou digitalizadas.

Para as despesas médicas inferiores a 500 €, pode digitalizar as faturas e enviar-nos por e-mail (consERVE BEM OS ORIGINAIS, podem ser pedidos em caso de controlo pelo segurador).

➤ **Em caso de pedido de adiantamento de despesas de hospitalização**

Contactar com a maior brevidade a MUTUAIDE ASSISTANCE pelo número + 33.1.55.98.71.63 para um pedido de adiantamento das despesas de hospitalização.

ASSISTÊNCIA MORTE

1/ REPATRIAMENTO DE CORPO

Você morre durante a sua estadia. Nós organizamos o repatriamento do seu corpo até ao local das exéquias no seu país de domicílio.

Neste âmbito, cobrimos:

- ✓ As despesas de transporte do corpo,
- ✓ As despesas relacionadas com os cuidados de conservação impostos pela legislação aplicável,
- ✓ As despesas diretamente necessárias para o transporte do corpo (manutenção, arranjos específicos do transporte, acondicionamento) até ao valor indicado na tabela de garantias.

2/ FORMALIDADES MORTE

Se a presença no local de um membro da família ou de um parente próximo do defunto for considerada como indispensável para efetuar o reconhecimento do corpo e as formalidades de repatriamento ou de cremação, organizamos e cobrimos o título de transporte de ida/volta de comboio em primeira classe ou de avião em classe económica, assim como as despesas de estadia (quarto e pequeno-almoço) contratadas para a conta desta pessoa até ao valor indicado na Tabela de garantias.

Todas as outras despesas ficam a cargo da pessoa em causa.

Esta pessoa poderá beneficiar durante a sua estadia das garantias «REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO» e «DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO» no âmbito do presente contrato durante um máximo de 8 dias e até aos limites indicados na Tabela de garantias.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1/ ADIANTAMENTO DA CAUÇÃO

Durante uma deslocação garantia, você está sujeito a ações legais, prisão por incumprimento ou violação involuntária das leis e regulamentos locais.

Nós adiantamos a caução exigida pelas autoridades locais para permitir que recupere a sua liberdade provisória, até ao valor indicado na Tabela de garantias.

O reembolso deste adiantamento deve ser feito num prazo de um mês após a apresentação do nosso pedido de reembolso. Se a caução penal lhe for reembolsada antes deste prazo pelas autoridades do país, deverá ser-nos imediatamente restituída.

2/ PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Durante uma deslocação garantia, você está sujeito a ações legais, prisão por incumprimento ou violação involuntária das leis e regulamentos locais.

Nós podemos reembolsar até ao montante indicado na Tabela de garantias os honorários dos representantes legais a quem você poderia recorrer livremente se uma ação for intentada contra si, sob reserva que os factos alegados não estejam sujeitos a sanção penal de acordo com a legislação do país.

Esta garantia não se aplica aos factos relacionados com a sua atividade profissional ou com a guarda de um veículo terrestre a motor.

EXTENSÕES ESPECIAIS (OPÇÃO)

1/ DESPESAS DE MATERNIDADE

Em complemento do montante previsto a título da garantia «DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO» do seu contrato, garantimos-lhe o reembolso das despesas de maternidade até ao limite de 90% das despesas realmente contratadas com m máximo de:

- ✓ 2000 € por período de seguro para as despesas com exceção de hospitalização a partir da décima quarta semana de gravidez: despesas médicas, de farmácia, consultas médicas, ecografias e exames laboratoriais,
- ✓ 6 000 € por período de seguro para hospitalização: reembolso das despesas de parto, de quarto particular e de estadia num limite de 12 dias.

Peças a fornecer em caso de sinistro:

- A cópia da declaração de gravidez antes do fim da décima quarta semana de gestação. Esta declaração é atestada pelo documento médico que constata que o primeiro exame pré-natal foi efetuado com êxito e a data deste,
- As faturas originais dos cuidados contratados,
- Os relatórios das visitas e dos exames efetuados.

O QUE EXCLUIMOS

Além das exclusões que figuram na rubrica "EXCLUSÕES APLICÁVEIS AO CONJUNTO DAS NOSSAS GARANTIAS", não têm direito à nossa intervenção:

- ◆ **As sessões de preparação para o parto,**
- ◆ **As sessões de reeducação pós-parto,**
- ◆ **As despesas de transporte para o hospital,**
- ◆ **As despesas relacionadas com os cuidados do recém-nascido e de uma maneira geral, todas as despesas à saída do hospital,**
- ◆ **As interrupções voluntárias de gravidez.**

2/ EXTENSÕES DOENÇAS PSICOLÓGICAS

Em complemento do montante previsto a título da garantia «DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO» do seu contrato, garantimos-lhe o reembolso das despesas de consulta fora da hospitalização se tiver uma doença psicológica até 80% das despesas realmente contratadas com um máximo de 1500 € por segurado e por período de seguro.

Por doença psicológica entende-se uma doença mental, psíquica, psiquiátrica, as neuroses e as depressões nervosas.

Peças a fornecer em caso de sinistro:

- As faturas originais dos cuidados contratados.

O QUE EXCLUIMOS

Além das exclusões que figuram na rubrica "EXCLUSÕES APLICÁVEIS AO CONJUNTO DAS NOSSAS GARANTIAS", não dão direito à nossa intervenção:

- ◆ As doenças pré-existentes.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA

Além das exclusões que figuram na rubrica "EXCLUSÕES APLICÁVEIS AO CONJUNTO DAS NOSSAS GARANTIAS", não dão lugar à nossa intervenção:

- ◆ As viagens realizadas com o objetivo de diagnóstico e/ou tratamento,
- ◆ As despesas médicas e de hospitalização no país de domicílio, salvo em caso de regresso temporário (duração da garantia é de 30 dias a contar da data do seu regresso ao país de domicílio),
- ◆ As doenças pré-existentes à data de vigor do contrato, ou seja, qualquer condição de que o subscritor ou segurador tenha conhecimento na data de entrada em vigor das garantias,
- ◆ As doenças para as quais o segurado tenha recebido cuidados ao longo dos 12 últimos meses, se estas doenças não estiverem consolidadas na data de entrada em vigor do contrato; com exceção das alergias que permanecem cobertas em caso de recaída,
- ◆ As doenças, as vacinas,
- ◆ Os exames de saúde e visitas médicas que não se destinem a curar ou consolidar uma doença,
- ◆ Os cuidados não prescritos medicamente,
- ◆ Os cuidados não executados por uma autoridade médica competente,
- ◆ Os cuidados inadequados à patologia,
- ◆ Os contraceptivos,
- ◆ As visitas médicas relacionadas com a gravidez ou a maternidade, (salvo para os segurados que tenham subscrito a opção: «Extensão especial» cf Tabela de garantias),
- ◆ As doenças sexualmente transmissíveis,
- ◆ As prescrições oftalmológicas (óculos, lentes),
- ◆ As doenças mentais e nervosas,
- ◆ As curas, de emagrecimento ou de rejuvenescimento e, mais geralmente, qualquer cura de conforto estético,
- ◆ A embriaguez, o suicídio ou a tentativa de suicídio e suas consequências,
- ◆ Qualquer mutilação voluntária do beneficiário/segurado,
- ◆ As doenças ou lesões benignas que podem ser tratadas no local e/ou que não impedem o beneficiário/segurado de prosseguir a sua viagem,
- ◆ Os estados de gravidez a menos que apreça uma complicação imprevisível, e em todos os casos, a gravidez para além da 36ª semana (salvo para os segurados que subscreveram a opção: "Extensão especial" cf Tabela de garantias), a interrupção voluntária, as consequências do parto,
- ◆ As convalescenças e as doenças durante o tratamento, ainda não consolidadas e que comportam um risco brutal de agravamento,
- ◆ Os acontecimentos relacionados com um tratamento médico ou com uma intervenção cirúrgica que que apresente um carácter imprevisível, fortuito ou acidental,

- ◆ As despesas de prótese: ótica, dentária, acústica, funcional, próteses, material ortopédico ou ortésico e material osteo-sintético, etc,
- ◆ As consequências de situações de risco infeccioso um contexto epidémico que estejam sujeitas a medidas de quarentena ou preventivas ou de monitorização específica pelas autoridades internacionais de saúde e/ou de saúde locais do país onde está hospedado e/ou nacional do seu país de origem.
- ◆ As despesas de cura termal, tratamento estético, vacinação e despesas decorrentes,
- ◆ As estadias em casa de repouso e despesas decorrentes,
- ◆ Os cuidados de osteopatia, acupunctura,
- ◆ As estadias em centro de reeducação,
- ◆ As hospitalizações previstas.

A responsabilidade do segurador não pode em caso algum ser comprometida pelas faltas ou contratempos na execução das suas obrigações que resultariam em caso de força maior, ou de acontecimentos tais como guerra civil ou estrangeiras, os tumultos ou movimentos populares, bloqueios, greves, atentados, atos de terrorismo, pirataria, tempestades e furações, terramotos, ciclones, erupções vulcânicas ou outros cataclismos, a desintegração do núcleo do átomo, a explosão de engenhos e os efeitos nucleares radioativos, as epidemias, os efeitos da poluição, os efeitos da radiação ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior, assim como as suas consequências.

EXCLUSÕES APLICADAS AO CONJUNTO DAS NOSSAS GARANTIAS

Não confere direito à nossa intervenção:

- ◆ Os benefícios que não foram solicitados durante a viagem ou que não foram organizados por nós, ou em acordo conosco, não dão direito, a posteriori, a um reembolso ou indemnização;
- ◆ As despesas de restauração, hotel salvo as especificadas no texto de garantias;
- ◆ Os danos provocados intencionalmente pelo segurado e aqueles que resultam da sua participação num crime; num delito ou uma rixa, salvo em caso de legítima defesa;
- ◆ O montante das condenações e suas consequências;
- ◆ O uso de estupefacientes ou drogas não prescritas medicamente;
- ◆ O estado de impregnação alcoólica;
- ◆ As despesas alfandegárias;
- ◆ A participação enquanto concorrente num desporto de competição ou num rali dando direito a uma classificação nacional ou internacional que é organizada por uma federação desportiva para a qual uma licença é emitida assim como o treino tendo em vista estas competições;
- ◆ Prática, a título profissional, de qualquer desporto;
- ◆ A participação em competições ou em provas de resistência ou aceleração e seus testes preparatórios a bordo de qualquer engenho de locomoção terrestre, náutica ou aérea;
- ◆ As consequências do desrespeito pelas regras de segurança reconhecidas ligadas à prática de qualquer atividade desportiva recreativa;
- ◆ As despesas contratadas após o regresso da viagem ou da expiração da garantia;
- ◆ Os acidentes resultantes da sua participação, mesmo que a título amador nos seguintes desportos: desportos mecânicos (independentemente do veículo a motor utilizado, com exceção da moto de neve), desportos aéreos, alpinismo de alta montanha, bobsleigh, caça a animais perigosos, hóquei no gelo, skeleton, desportos de combate, desportos de neve que incluam uma classificação internacional, nacional ou regional;
- ◆ A prática de qualquer desporto pertencente à categoria «Desportos perigosos» tal como definido na rubrica «DEFINIÇÕES COMUNS AO CONJUNTO DAS GARANTIAS» do presente contrato,
- ◆ O não cumprimento voluntário da regulamentação do país visitado ou a prática de atividades não autorizadas pelas autoridades locais,
- ◆ As interdições oficiais, apreensões ou constrangimentos pela força pública;
- ◆ A utilização pelo segurado dos aparelhos de navegação aérea;
- ◆ A utilização de engenhos de guerra, explosivos e armas de fogo;

- ◆ Os danos resultantes de uma falha intencional ou dolosa do segurado em conformidade com o artigo L.113-1 do Código dos Seguros francês;
- ◆ O suicídio e a tentativa de suicídio;
- ◆ As epidemias, poluições, catástrofes naturais (salvo estipulação em contrário na garantia);
- ◆ A guerra civil ou estrangeira, tumultos, greves, movimentos populares, atentado/atos de terrorismo (salvo estipulação em contrário na garantia), reféns,
- ◆ A desintegração do núcleo atômico ou qualquer irradiação que provenha de uma fonte de energia que apresente uma natureza radioativa.



RESPONSABILIDADE CIVIL DE VIDA PRIVADA

Contrato Groupama Rhône-Alpes Auvergne 42190225 D

Mutuaide
Assistance

Danos corporais, materiais e imateriais: 305 000 € por sinistro

Incluindo

Danos materiais e imateriais consecutivos com uma franquia absoluta de 50€ por sinistro : 15 250 € por sinistro

DEFINIÇÕES

Dano corporal

Qualquer lesão corporal sofrida por uma pessoa física e os prejuízos que daí resultarem.

Dano material

Qualquer deterioração ou destruição de uma coisa ou de uma substância. Todo e qualquer atentado à integridade física de um animal.

Dano imaterial consecutivo

Qualquer prejuízo pecuniário que resulte da privação do gozo pleno ou parcial de um bem ou de um direito, da perda de um benefício, da perda de clientela, da interrupção de um serviço ou de uma atividade e que é consequência direta dos danos corporais ou materiais garantidos.

Evento danoso

Evento que constitui a causa geradora do dano.

Franquia absoluta

A soma (ou percentagem) que permanece, em qualquer circunstância, a cargo do Segurado no montante da indemnização devida pelo Segurador.

A franquia aplica-se por sinistro, independentemente do número de vítimas. As franquias expressas em percentagem aplicam-se ao montante da indemnização devida pelo Segurador.

Poluição acidental

A emissão, dispersão, descarte ou depósito de qualquer substância sólida, líquida ou gasosa, disseminada na atmosfera, no solo ou nas águas, que resulta de um evento súbito e imprevisto e que não acontece de forma lenta, gradual ou progressiva.

Reclamação

Qualquer pedido de reparação amigável ou contencioso, efetuado pela vítima de um dano ou pelos seus sucessores e dirigido ao Segurado ou ao Segurador.

Responsabilidade civil

Obrigação legal que compete a qualquer pessoa de reparar o dano que essa pessoa causou a outros.

Sinistro

Qualquer dano ou conjunto de danos causados a terceiros, envolvendo a responsabilidade do Segurado, resultante de um evento danoso e que originou uma ou várias reclamações. O evento danoso é aquele que constitui a causa geradora do dano. Um conjunto de eventos danosos com a mesma causa técnica é equiparado a um evento danoso único.

Terceiros

Qualquer pessoa que não o Segurado

Veículo terrestre motorizado

Engenho que se move no solo (isto é, que não seja aéreo ou naval), sem estar ligado a uma via-férrea, automotor (impulsionado pela sua própria força motriz) que serve para o transporte de pessoas (mesmo que se trate apenas do condutor) ou coisas.

1. OBJETO DA GARANTIA

O Segurador garante o Segurado contra as consequências pecuniárias da responsabilidade civil que sobre ele poderão recair, em consequência dos danos corporais, materiais e imateriais consecutivos causados por terceiros no âmbito da sua vida privada.

Entende-se por vida privada qualquer atividade de caráter não profissional.

Defesa

a. Direção do Processo

Relativamente aos danos ocorridos no âmbito das garantias e nos limites das mesmas, o Segurador assume sozinho a condução do processo interposto contra o Segurado e tem o livre exercício das vias de recurso.

O Segurador é responsável pelos custos e honorários decorrentes da investigação, instrução, perícia, advogado e ainda pelas custas do processo. Estes custos e honorários serão deduzidos ao montante da garantia aplicável.

A gestão pelo Segurador da defesa do Segurado não é considerada renúncia por parte do Segurador a valer-se de qualquer exceção de garantia de que não tinha conhecimento no momento em que assumiu a condução desta defesa.

Em caso de processo penal em que os interesses civis são ou serão visados no âmbito desta instância ou qualquer outra instância posterior, o Segurado compromete-se a associar o Segurador à sua defesa sem que este compromisso modifique o âmbito da garantia do presente contrato.

Sob pena de caducidade, o Segurado não deverá interferir na condução do processo quando o objeto se encontra no âmbito da garantia «Responsabilidade Civil para Vida Privada».

b. Transação

Apenas o Segurador tem o direito no limite da sua garantia de assumir um compromisso com os lesados.

Nenhum acordo ou reconhecimento de responsabilidade ocorrido à margem do Segurador poderá ser-lhe oponível.

Contudo, não é considerado reconhecimento de responsabilidade a confissão de um facto material, nem o simples facto de ter procurado assistência de emergência para a vítima, tratando-se de uma assistência que qualquer pessoa tem o dever moral de cumprir.

2. EXCLUSÕES

Exclui-se:

- ◆ As consequências de uma falta deliberada por parte do Segurado.
- ◆ Os danos causados por guerra civil ou guerra com inimigo estrangeiro declarada ou não, motins e movimentos populares, atos de terrorismo, atentados ou sabotagens.
- ◆ Os danos causados por erupções vulcânicas, tremores de terra, tempestades, furacões, ciclones, inundações, maremotos e outros cataclismos.
- ◆ Os danos tornados inelutáveis por um facto deliberado do Segurado e que fazem perder ao contrato de seguro o seu caráter de contrato aleatório que garante eventos incertos (artigo 1964 do Código Civil francês)
- ◆ A coima e qualquer outra sanção penal imposta pessoalmente ao Segurado.
- ◆ Os danos ou a agravação dos danos causados:
 - por armas ou engenhos destinados a explodir através da modificação da estrutura do núcleo do átomo,
 - por qualquer combustível nuclear, produto ou resíduo radioativo,
 - por qualquer fonte de radiações ionizantes (em particular, qualquer radioisótopo).
 - ◆ As consequências da presença de amianto ou de chumbo nos edifícios ou obras que pertençam ou estejam ocupados pelo Segurado, de trabalhos de investigação, de destruição ou de neutralização do amianto ou do chumbo, ou da utilização de produtos que contenham amianto ou chumbo.
 - ◆ As consequências de compromissos contratuais aceites pelo Segurado e que têm como consequências o agravamento da responsabilidade que lhe incumbiria na ausência dos referidos compromissos.
 - ◆ Nos Estados Unidos da América e no Canadá:
 - as indemnizações punitivas (*punitive damages*) ou dissuadoras (*exemplary damages*),
 - os danos provocados por poluição.
 - ◆ Os danos da natureza dos que são visados no artigo L. 211-1 do Código dos Seguros francês sobre a obrigação do seguro automóvel e causados por veículos terrestres motorizados, pelos seus atrelados ou semiatrelados, de que o Segurado é proprietário, que o Segurado tenha à sua guarda ou use (incluindo causados por ou pela queda de acessórios e produtos destinados à utilização do veículo, e dos objetos e substâncias que transporta).

- ◆ Os danos materiais e imateriais consecutivos, causados por um incêndio, uma explosão ou danos causados por águas com origem nos edifícios de que o Segurado é proprietário, arrendatário ou ocupante.
- ◆ Os furtos cometidos nos edifícios citados na exclusão anterior.
- ◆ Os danos materiais (diferentes dos visados nas duas exclusões precedentes) e imateriais consecutivos causados aos bens dos quais o Segurado é responsável pela guarda, o uso ou o depósito.
- ◆ As consequências da navegação aérea, marítima, fluvial ou lacustre, usando aparelhos cuja propriedade, guarda ou uso pertence ao Segurado.
- ◆ Os danos causados por armas e suas munições cuja posse está interdita e dos quais o Segurado é o possuidor ou detentor sem autorização de uma entidade competente.
- ◆ Os danos que constituem objeto de uma obrigação legal de seguro e que resultam da prática da caça.
- ◆ Os danos causados por animais que não domésticos.
- ◆ Os danos causados por cães de primeira categoria (cães de ataque) e de segunda categoria (cães de guarda e de defesa), definidos no artigo 211-1 do Código rural francês, e por animais de espécie selvagem domesticados ou mantidos em cativeiro, referidos no artigo 212-1 do Código rural francês, vadios ou não, dos quais o Segurado é o proprietário ou zelador (lei nº 99-5 de 6 de janeiro de 1999 sobre animais perigosos e vadios e sobre a proteção dos animais).
- ◆ As consequências:
 - da organização de competições desportivas;
 - da prática de desportos enquanto titular da licença de uma federação desportiva;
 - da prática de desportos aéreos ou náuticos.

3. PERÍODO DE GARANTIA

A garantia do presente contrato é acionada pelo evento danoso e cobre o Segurado contra as consequências pecuniárias dos sinistros, logo que o evento danoso ocorra entre a entrada em vigor inicial da garantia e a sua data de rescisão ou de expiração, independentemente da data dos outros elementos que constituem o sinistro (artigo L. 124-5 do Código dos Seguros francês).

4. MONTANTE DAS GARANTIAS

Os montantes de garantia expressos por sinistro constituem o limite do compromisso do Segurador para todas as reclamações relativas ao mesmo evento danoso.

A data do sinistro é a data do evento danoso. As condições e montantes de garantia são aqueles que estão em vigor nesta data.

5. O QUE FAZER EM CASO DE SINISTRO?

Sob pena de caducidade, o Segurado deve participar o seu sinistro nos 5 dias úteis a seguir ao evento a **ASSUR TRAVEL - Service ISICASSUR ZA Actiburo 99 rue Parmentier 59650 Villeneuve d'Ascq**, que informará o Segurador para que este possa gerir a situação.

6. MENÇÕES LEGAIS

SEGURADOR:

O contrato é subscrito através do **Groupe Special Lines** em nome de :

Groupama Rhône-Alpes Auvergne Caisse régionale d'Assurances Mutuelles Agricoles de Rhône-Alpes Auvergne 50 rue de Saint-Cyr - 69251 Lyon cedex 09 - N° de SIRET 779 838 366 000 28, empresa que se rege pelo Código dos Seguros francês e sujeita à Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (Autoridade francesa de supervisão prudencial e de resolução), 61 rue Taitbout - 75009 Paris

TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Em caso de dificuldade, o Subscritor deverá consultar o Agente através do qual o contrato foi subscrito. Se a sua resposta não o satisfizer, o Subscritor pode dirigir a sua reclamação ao serviço «Reclamações» do Groupe Special Lines:

- Por correio: **Groupe Special Lines - Service Réclamations - 6-8 rue Jean Jaurès - 92800 PUTEAUX**

- Por email: reclamations@groupespeciallines.fr

Se a resposta à sua reclamação continuar a ser insatisfatória, o Subscritor poderá dirigir-se ao serviço «Reclamações» do Groupama Rhône-Alpes Auvergne:

- Por correio:

Groupama Rhône-Alpes Auvergne
Service Consommateurs
TSA 70019 – 69252 LYON CEDEX 09

- Por email : Service-consommateurs@groupama-ra.com

Por fim, se continuar a haver desacordo relativamente à posição ou solução proposta, o Subscritor poderá dirigir-se ao Mediador do Seguro:

- Por correio:

Médiation de l'Assurance
TSA 50110
75441 PARIS CEDEX 09

- Através da Internet no site www.mediation-assurance.org

ORGANISMO DE CONTROLO:

Em conformidade com o Código dos Seguros francês (artigo L. 112-4), informamos que a autoridade de controlo do GROUPE SPECIAL LINES e GROUPAMA é **ACPR, 61 rue Taitbout 75436 Paris Cedex 09.**